

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Regulamento de Apoio à Família - Apoio à Natalidade - Candidaturas de novembro de 2022

INFORMAÇÃO N.º: 119/GAS/2022

NIPG: 16049/22

DATA: 2022/12/05

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião 05-12-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 06-12-2022

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo. Proponho a RC. 05-12-2022

Regina Piedade, Dra.

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

INFORMAÇÃO

Ex.ma Senhora Vereadora com o Pelouro da Ação Social,

Nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio à Família*, publicado em Diário da República a 8 de março de 2019, cumpre-me emitir informação sobre as candidaturas rececionadas pelo **Gabinete de Ação Social**, no que concerne ao *Apoio à Natalidade*, desde a sua entrada em vigor.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 9.º do supramencionado Regulamento, após compulsados todos os documentos constantes dos processos, a análise do GAS apurou que das candidaturas, rececionadas durante o mês de novembro, 5 reúnem todos os critérios exigidos nas condições gerais de atribuição.

novembro de 2022				
N.º Candidatura	Data de Receção da Candidatura	Candidatura rececionada dentro do prazo legal	Reúne as Condições Gerais de atribuição	Projeto de Decisão
34	04/11/2022	Sim	Sim	Deferimento
35	09/11/2022	Sim	Sim	Deferimento
36	16/11/2022	Sim	Sim	Deferimento
37	17/11/2022	Sim	Sim	Deferimento
38	18/11/2022	Sim	NÃO (Por não se verificar a condição constante na alínea a) n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Apoio à Família – Apoio à Natalidade)*	Proposta – Indeferimento – em período de audiência prévia
39	21/11/2022	Sim	Sim	Deferimento

Artigo 6.º Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo:

Face ao exposto, a proposta do GAS, s.m.o., vai no sentido do deferimento das candidaturas n.ºs 34_35_36_37 e 39, e que se iniciem os ulteriores trâmites processuais, de acordo com o n.º5, do artigo 10.9.

Artigo 10.° Pagamento do apoio

- O presente apoio concretiza-se através do reembolso de despesas realizadas, preferencialmente, na área do Município, em bens considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente: vacinas, medicamentos, alimentação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário e calçado, entre outros (vide ANEXO I)

2 — O incentivo tem a modalidade de atribuição única, não podendo ultrapassar o valor total até 500€ (quinhentos euros);

3 — O reembolso será efetuado mediante apresentação dos documentos comprovativos de despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada, não devendo incluir outras despesas

do agregado.

4 — Os documentos comprovativos da realização de despesa mencionados no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos 6 (seis) meses anteriores ao nascimento ou adoção da criança.

5 — A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no GPAIS da Câmara Municipal da Nazaré, responsável pelo acompanhamento processual da medida, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação de deferimento do apoio.

À consideração superior.

05-12-2022 A TÉCNICA SUPERIOR

Mafalda Barqueiro



a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho da

<sup>a) Que a criança se enconic registada conto manara do consento se Nazaré;
b) No caso de adoção, que a criança, na data legal de adoção, tenha idade igual ou inferior a 12 (doze) anos;
c) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) do direito ao incentivo resida(m) no concelho da Nazaré, no mínimo há 3 (três) anos continuos, contados</sup>

na data de nascimento da criança;
d) Que a(s) pessoa (s) requerente(s) esteja(m)recenseada(s) no concelho nos 6 (seis) meses anteriores à data da candidatura;

e) Que a criança resida efetivamente com a(s) pessoa(s) reque-* rente(s);